



LEI N.º 1.358/99, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE / MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000.”

O povo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **aprovou** e eu, prefeito municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Campina Verde / MG., para o exercício financeiro de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em R\$.11.000.000,00 (Onze milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES

1.1	Receita Tributária	R\$.	1.325.000,00		
1.2	Receita Patrimonial	R\$.	18.000,00		
1.3	Receita Agropecuária	R\$.	2.000,00		
1.4	Receita Industrial	R\$.	255.000,00		
1.5	Receitas e Serviços	R\$.	241.000,00		
1.6	Transferências Correntes	R\$.	6.390.000,00		
1.7	Outras Receitas Correntes	R\$.	1.843.000,00	R\$.	10.074.000,00

2.0 RECEITAS DE CAPITAL

2.1	Operações de Crédito	R\$.	512.000,00		
2.2	Alienação de bens	R\$.	20.000,00		
2.3	Transferências de Capital	R\$.	200.000,00		
2.4	Outras Receitas de Capital	R\$.	194.000,00	R\$.	926.000,00
TOTAL DA RECEITA PREVISTA.....				R\$.	11.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por órgãos da administração, e, conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ÓRGÃO

10.01	Câmara Municipal	R\$.	773.000,00
-------	------------------	------	------------



Governo do Município de Campina Verde



20.01	Secretaria Municipal de Governo	R\$.	459.000,00
20.02	Procuradoria Geral do Município	R\$.	73.000,00
20.03	Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação	R\$.	327.000,00
20.04	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$.	791.000,00
20.05	Secretaria Municipal de Administração	R\$.	332.000,00
20.06	Secretaria Municipal de Recursos Humanos	R\$.	598.000,00
20.07	Secretaria Municipal de Educação	R\$.	2.971.000,00
20.08	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	R\$.	363.000,00
20.09	Secretaria Municipal de Saúde	R\$.	1.162.000,00
20.10	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$.	162.000,00
20.11	Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos Urbanos	R\$.	2.026.000,00
20.12	Secretaria Municipal de Serviços Rurais	R\$.	726.000,00
20.13	Secretaria Munic. de Agric. Pecuária, Ind. e Comércio	R\$.	237.000,00
	TOTAL DA DESPESA FIXA.....	R\$.	11.000.000,00

b) DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01	Legislativa	R\$.	773.000,00
02	Judiciário	R\$.	73.000,00
03	Administração e Planejamento	R\$.	2.404.000,00
04	Agricultura	R\$.	119.000,00
05	Comunicações	R\$.	54.000,00
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$.	54.000,00
07	Educação e Cultura	R\$.	3.704.000,00
08	Habitação e Urbanismo	R\$.	1.191.000,00
09	Indústria, Comércio e Serviços	R\$.	193.000,00
10	Saúde e Saneamento	R\$.	1.483.000,00
11	Assistência e Previdência	R\$.	190.000,00
12	Transportes	R\$.	762.000,00
	TOTAL.....	R\$.	11.000.000,00

e) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 Despesas Correntes

3.1	Despesas de Custeio	R\$.	6.516.000,00
3.2	Transferências Correntes	R\$.	1.670.000,00
	SUB-TOTAL.....	R\$.	8.186.000,00

4.0 Despesas Correntes

4.1	Investimentos	R\$.	2.434.000,00
4.2	Inversões Financeiras	R\$.	30.000,00
4.3	Transferências de Capital	R\$.	350.000,00
	SUB-TOTAL.....	R\$.	2.814.000,00



Art. 4.º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo terceiro (3.º) far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5.º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) proceder a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, da lei n.º 4.320/64.
- b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3.º do artigo 43, da lei federal n.º 4.320/64.
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2.º do artigo 43 da lei federal n.º 4320/64.

Art. 6.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal em vigor, bem como, dentro das normas vigentes.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2.000.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos nove (09) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999) - 60º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)